

**GUARDA**

SEIA

**QUEIJARIA RAMOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 00510/960410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/960410.

Certifico que entre José Carlos Saraiva Ramos e mulher Georgina da Conceição Medeiros Ramos, casados na comunhão de adquiridos e residentes no lugar da Igreja, Pinhanços, Seia, foi constituída a sociedade que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Queijaria Ramos, L.<sup>da</sup>, com sede no Largo da Igreja, freguesia de Pinhanços, concelho de Seia.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

2.º

O seu objecto consiste no fabrico e comercialização de lacticínios frescos e curados.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos dividido em duas quotas, uma de valor nominal de trezentos mil escudos pertencente à sócia Georgina da Conceição Medeiros Ramos e outra de valor nominal de cem mil escudos pertencente ao sócio José Carlos Saraiva Ramos.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios que desde já ficam designados gerentes e ainda a quem venha a ser nomeado em assembleia geral.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes agora designados.

5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

6.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares nos termos prescritos na lei.

Está conforme o original.

12 de Abril de 1996. — A Conservadora, *Maria Clara da Costa Elvas Quadrado*. 3000221020

**LEIRIA**

LEIRIA

**LEIRIANTENAS — COMÉRCIO E MONTAGENS DE ANTENAS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Quinta de Santo António, lote 45, rés-do-chão, traseiro, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 4367/931227; identificação de pessoa colectiva n.º 503127710; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 24 e 25/940909.

Certifico que cessou funções de gerente na sociedade em epígrafe Carlos Alberto Correia de Oliveira, por ter renunciado. Foi alterado o artigo 4.º do contrato, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes a designar, no futuro, em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com as assinaturas de um gerente ou de quem para o efeito for designado em assembleia geral.

Foi designada gerente Ana Cristina Ferreira Costa.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

16 de Dezembro de 1994. — A Ajudante Principal, *Alzira Marques de Oliveira*. 3000221371

**MARINHA GRANDE****VABETA — ARTIGOS DE DIVERSÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01308; identificação de pessoa colectiva n.º 503392014; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/3031995.

Certifico que entre César Luís Salgueiro Barosa de Araújo Pereira casado com Teresa Maria dos Santos, Pereira em comunhão de adquiridos, Urbanização da Escola Comercial, 18, 2.º, esquerdo, Leiria; Carlos Humberto do Carmo dos Santos Rocha e Ana Margarida Salgueiro Barosa de Araújo Pereira Santos Rocha, casados em comunhão de adquiridos, Urbanização da Quinta de São Venâncio, lote 13, 1.º, esquerdo, Guimarães, Leiria, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

**Pacto social**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de VABETA — Artigos de Diversão, L.<sup>da</sup>

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto social a actividade de comércio, reparação e exploração de artigos de diversão.

2 — A sociedade, por deliberação da gerência, poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO 3.º

1 — A sede social é na Rua de Santa Isabel, 33, rés-do-chão, loja 2, freguesia e concelho de Marinha Grande.

2 — A sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por decisão da gerência.

3 — A gerência pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, sem necessidade de autorização dos sócios.

ARTIGO 4.º

A sociedade terá duração indeterminada, contando-se o seu início partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO 5.º

O capital social é de quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em três quotas, sendo uma no valor nominal unitário de duzentos e cinquenta mil escudos pertença do sócio Carlos Humberto do Carmo dos Santos Rocha, outra no valor nominal unitário de cento e cinquenta mil escudos pertença do sócio César Luís Salgueiro Barosa de Araújo Pereira e outra no valor nominal unitário de cem mil escudos pertença da sócia Ana Margarida Salgueiro Barosa de Araújo Pereira Santos Rocha.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio Carlos Humberto do Carmo dos Santos Rocha, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2 — Para obrigar a sociedade é necessário e indispensável as assinaturas de dois sócios, sendo obrigatoriamente uma delas a do sócio Carlos Humberto do Carmo dos Santos Rocha.

2 — A gerência poderá ou não ser remunerada podendo, caso seja, consistir em parte dos lucros da sociedade, conforme deliberação da assembleia geral.

3 — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, abonação, fianças e letras de favor.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas aos sócios nos seguintes casos:

- a) Arresto, arrolamento, penhora ou caso a sociedade seja chamada em juízo por obrigação do respectivo sócio;
- b) Por acordo entre a sociedade e o respectivo sócio;
- c) Por interdição, inabilitação, insolvência, falência e morte do sócio.

## ARTIGO 8.º

1 — A transmissão entre vivos e a cessão de quotas entre sócios é livre e, a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — Os restantes sócios goza do direito de preferência.

3 — Não produz qualquer efeito a transmissão entre vivos ou a cessão de quotas efectuada com desrespeito do disposto no presente artigo, enquanto não for consentida.

## ARTIGO 9.º

A sociedade poderá iniciar a sua actividade social ainda antes do seu registo definitivo, podendo designadamente efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade no Banco Bilbao Vizcaya, agência de Leiria, para aquisição de equipamentos, manutenção do giro comercial e ainda pagar as despesas inerentes à constituição e registo da sociedade.

Conferido, está conforme.

2 de Junho de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*.  
3000221701

## LISBOA

## AMADORA

### MOVICELULAR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 09153/950119; identificação de pessoa colectiva n.º 503337579; inscrições n.ºs 09 e 10; números e data das apresentações: 10 e 11/001211.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo.

Alteração parcial do contrato com redenominação em euros, reforço de capital e transformação em sociedade anónima.

O seu capital foi reforçado com 520,20 euros, em dinheiro, e os seus estatutos foram alterados e ficaram com a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Movicelular Equipamentos e Serviços de Telecomunicações, L.<sup>da</sup>

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida da Quinta Grande, lote 59-A, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos e serviços de telecomunicações, importação e exportação.

## ARTIGO 4.º

O capital social que se encontra integralmente realizado é de cinquenta mil e quatrocentos euros e corresponde à soma de duas quotas com o valor nominal de vinte cinco mil e duzentos euros cada uma, pertencentes cada uma a cada um dos sócios Carlos Manuel Lopes Francisco e José Manuel Figueiredo da Costa Cabral.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade será exercida por sócios ou estranhos à sociedade, eleitos em assembleia geral, em número que esta decida e com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

## ARTIGO 7.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, no caso de gerência singular, ou de dois gerentes, no caso de gerência plural, ou pela assinatura de um gerente e de um procurador mandatado para o efeito, neste mesmo caso.

## ARTIGO 8.º

A celebração de contratos de suprimentos depende de prévia deliberação dos sócios.

## ARTIGO 9.º

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital, mediante prévia deliberação dos sócios, até ao montante global equivalente a cinco vezes o valor do capital social.

## ARTIGO 10.º

1 — É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão a favor de terceiros fica, porém, sujeita ao prévio consentimento da sociedade, tendo os sócios direito de preferência, devendo o pedido de consentimento ser solicitado, nos termos seguintes:

a) O sócio que pretenda ceder a sua quota comunicará tal facto à sociedade indicando o cessionário, o preço e os restantes termos e condições da cessão.

b) No prazo de 30 dias a sociedade prestará ou recusará o consentimento para a cessão.

c) Caso a sociedade consinta na cessão, deverão os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência comunicar por escrito ao cedente tal intenção, no prazo de quinze dias a contar da data em que tenha sido prestado o consentimento.

## ARTIGO 11.º

A sociedade pode decidir amortizar, adquirir, ou fazer adquirir por terceiros qualquer quota, nos termos legais, nos seguintes casos:

a) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio;

b) Em caso de penhora da respectiva quota;

c) Em caso de adjudicação da quota ao cônjuge de algum dos sócios em consequência de partilhas resultantes de divórcio;

d) Em qualquer caso em que seja posta em causa a titularidade da quota, pelo sócio interessado.

## ARTIGO 12.º

1 — Os sócios e gerentes da sociedade não podem exercer qualquer actividade concorrente com a da sociedade, quer por conta própria, quer por conta de outrem, nem podem participar no capital social de outras sociedades concorrentes, excepto se para tal forem expressamente autorizados pela assembleia geral.

2 — Esta proibição de concorrência cessa decorridos 60 dias a contar da data em que o sócio tenha comunicado à sociedade a sua intenção de renunciar à gerência e solicitado o consentimento para a cessão da quota.

## ARTIGO 13.º

A sociedade terá um secretário, o qual terá obrigatoriamente um suplente e terá a competência que lhe vier a ser conferida pela assembleia geral ou que resultar da lei, em especial do estipulado no artigo 446.º-B do Código das Sociedades Comerciais.

Nomeação dos órgãos sociais:

Administrador único: Carlos Manuel Lopes Francisco.

Fiscal único: Isabel Paiva, Gaivão, Mota & Associados, SROC; suplente: Anabela Marques Rodrigues Penas, ROC.

Prazo: triénio de 2000/2002.

Data da deliberação: 21 de Junho de 2000.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

15 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Regina Celeste Conceição Santos Fragoso*.  
3000132034

## CANDEIAS, LOUSADA &amp; GONÇALVES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 569/900927; identificação de pessoa colectiva n.º 502255412; inscrição n.º 07; número e data da apresentação: 12/001009.